PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 352

"ALTERA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 145 E 150, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 337, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, Comarca de Mogi Mirim, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O "caput", do artigo 145, da Lei Complementar n.º 337, de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 145** – Os loteamentos e empreendimentos imobiliários que se encontram na condição de clandestinos ou irregulares, existentes no Município de Artur Nogueira, poderão ser objeto de regularização em condições excepcionais e, para tanto, terão o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 2004, para que seus responsáveis procedam à sua denúncia voluntária, com o respectivo pedido de regularização, nos termos estabelecidos em Decreto do Executivo."

Artigo 2° - O parágrafo único, do artigo 150, da Lei Complementar n.º 337, de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** – Contam-se os prazos em questão a partir de 1º de abril de 2004."

Artigo 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 16 de Março de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 011/2004: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO